



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 06/03/14

José R. Dias

LEI MUNICIPAL Nº. 960/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

24/03/14

\_\_\_\_\_  
Servidor Público

**Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 463/07, que institui o Programa de Doação de Materiais de Construção para famílias de baixa renda do município de Fundão, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** É dada nova redação aos incisos II, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal Nº 463/07, o qual passa a vigorar acrescido do parágrafo único nos seguintes termos:

**“Art.2º (...)**

II - residir no município de Fundão há, pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado através de documentação idônea;

III - estar cadastrado no CAD ÚNICO e possuir renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), se adulto ou de até 01 (um) salário mínimo, se idoso;

IV - apresentar declaração, com firma reconhecida, em nome do responsável familiar cadastrado no CAD ÚNICO, que não possui nenhum outro imóvel, ainda que seja em outro município, em condições de abrigar a respectiva família.”

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão (COMASF) baixar resolução a fim de regulamentar a natureza da documentação que atenda satisfatoriamente ao disposto no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** O artigo 3º, caput, da Lei Municipal Nº 463/07 e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º** A família interessada em participar do programa instituído por esta lei deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania (SEPROM), a fim de que sua residência seja avaliada pelo Corpo Técnico nomeado pela Secretária da pasta.

§ 1º O Corpo Técnico de que trata o caput deste artigo constitui-se de 01 (um) membro da Coordenadoria de Defesa Civil e 01 (um) membro da equipe de Assistência Social, nomeados por ato da Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania, sendo de sua competência elaborar relatório contendo, dentre outras, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - o risco oferecido pela habitação e/ou situação de más adaptações para idosos ou pessoas com deficiência motora;

II - o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assinalando se há idosos e/ou pessoas com deficiência de qualquer natureza;

III - a existência de cadastro dos membros da família no CAD ÚNICO.

§ 2º O relatório do Corpo Técnico será submetido á apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal para anuência e decisão final sobre as doações."

**Art. 3º** Fica inserido na Lei Municipal Nº 463/07 o artigo 3º-A com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A** Em se tratando de residência interdita pela Defesa Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado á disponibilizar mão-de-obra própria ou terceirizada para construção da unidade habitacional de acordo com o padrão definido pela Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura Urbana (SEMPLA).

**Art. 4º** Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal Nº 463/07 o parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art.5º (...)**

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal baixará ato regulamentando o disposto no inciso I deste artigo, bem como fixando o limite de distribuição dos materiais por indivíduo e por período."

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de dezembro de 2013.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos